

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 6.994, DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação, pelas empresas fabricantes e operadoras de cartões de crédito e débito, de máquinas de pagamento adaptadas para pessoas com deficiência visual, e dá outras providências.

Autor: Deputado DUDA RAMOS.

Relator: Deputado DR. FRANCISCO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.994/2025, de autoria do Deputado Duda Ramos (MDB-RR) dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação, pelas empresas fabricantes e operadoras de cartões de crédito e débito, de máquinas de pagamento adaptadas para pessoas com deficiência visual, e dá outras providências.

Apresentado em 22/12/2025, o Projeto de Lei em tela foi distribuído para a Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, para a Comissão de Finanças e Tributação e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Como argumenta o autor da matéria, na justificção da sua iniciativa legislativa, o “acesso ao pagamento eletrônico tornou-se parte indissociável da vida econômica moderna, mas a acessibilidade desses meios ainda é limitada”. Sabe-se que “pessoas com deficiência visual enfrentam barreiras significativas para realizar pagamentos de forma autônoma e segura,



sendo frequentemente obrigadas a revelar senhas ou confiar em terceiros, situação que compromete sua privacidade, dignidade e segurança”.

No Comissão de Defesa das Pessoas com Deficiência, em 19/02/2026, recebi a honra de ser designado como relator do Projeto de Lei em tela.

A matéria sujeita-se a regime de tramitação ordinário e à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não foram pensadas outras proposições ao Projeto original.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto original.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A utilização das tecnologias dos cartões de crédito representa, atualmente, um ganho fundamental para a agilidade e a eficiência das transações econômicas. Por outro lado, a forma como foram configurados esses cartões deixam as pessoas com deficiência visual na dependência de muitas pessoas, inclusive daquelas que podem agir por má fé.

Por outro lado, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, determina que produtos, serviços, ambientes e informações sejam acessíveis a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Nesse sentido, os cartões digitais oferecidos pelos bancos privados e públicos precisam se adaptar às determinações do legislador.

Além disso, a Lei Brasileira de Inclusão define acessibilidade como o direito que garante à pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e participação social, com autonomia, conforto e segurança. Justamente o que os cartões bancários não estão permitindo atualmente.



Por essas razões, o Projeto de Lei que estamos analisando nessa Comissão estabelece requisitos mínimos para as máquinas de cartão, como identificação tátil, áudio auxiliar seguro, uso de fone de ouvido, diferenciação de teclas e orientações sonoras.

Além disso, o Projeto de Lei estabelece para os fabricantes e as operadoras obrigações claras e bem definidas, garantindo que estabelecimentos comerciais ofereçam ao menos um dispositivo acessível para a pessoa com deficiência visual.

O objetivo maior é modernizar a utilização dos cartões por pessoas com deficiência, de modo que elas possam se beneficiar da segurança operacional e do ganho de autonomia pessoal para realizar transações bancárias. Além de ser uma política pública de alto impacto social, as medidas que estamos analisando aqui estão em sintonia com as normas constitucionais, que dispõem sobre a dignidade da pessoa humana e a inclusão social.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.994/2025.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado DR. FRANCISCO
(PT-PI)
Relator

